

DECRETO Nº 9.706, DE 3 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre permissão e autorização de uso de bens imóveis municipais e dá outras providências.”

Diego De Nadai, Prefeito do Município de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto nos artigos 62, inciso VI, e 82, §§ 4º e 5º, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nas Leis nºs 2.616, de 15 de setembro de 1992 e 4.299, de 4 de janeiro de 2006;

Considerando a necessidade de serem estabelecidas regras gerais para a utilização de bens públicos municipais por terceiros, mediante permissão ou autorização de uso;

Considerando o que consta do procedimento administrativo protocolizado sob nº 43.006, de 25 de junho de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Os pedidos de permissão e de autorização de uso de bens imóveis municipais, para fins de comércio varejista e serviços de pequeno porte, serão formulados pelos interessados através de requerimento, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana, e serão tramitados de acordo com o Fluxograma constante nos ANEXOS I e II deste Decreto.

§ 1º Os processos serão instruídos com documentos e manifestações que atendam às seguintes exigências, independentemente de outras a juízo da Administração Pública:

I - tratando-se de pessoa física:

a) não ser o interessado detentor de permissão ou autorização de uso de outro imóvel pertencente à Municipalidade;

b) apresentar cópia de documentos pessoais (RG e CPF);

c) possuir domicílio eleitoral em Americana (título eleitoral);

d) possuir domicílio residencial em Americana (comprovante de endereço);

e) não manter relação empregatícia, apresentando, para tal comprovação, a CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(Decreto 9706/2012 – Página 2/10)

f) não possuir débitos para com a Prefeitura Municipal de Americana (CND – Certidão Negativa de Débitos);

g) estar inscrita no Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal de Americana (Inscrição Municipal);

h) estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) como Micro Empreendedor Individual (MEI), e possuir inscrição estadual no caso de comércio;

i) Certidão de antecedentes criminais;

j) Carteira de saúde e alvará da Vigilância Sanitária em se tratando de comércio de alimentos;

k) informar o número do cadastro da área solicitada.

II – tratando-se de pessoa jurídica:

a) estar inscrita no Cadastro de Atividades da Prefeitura Municipal de Americana (Inscrição Municipal);

b) não ser detentora de permissão ou de autorização de uso de outro imóvel pertencente à Municipalidade;

c) não possuir débitos para com a Prefeitura Municipal de Americana (CND – Certidão Negativa de Débitos);

d) estar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§ 2º Tratando-se de pessoa física, os documentos referentes à Inscrição Municipal e inscrição no CNPJ poderão ser apresentados após a concordância do interessado com o preço público apresentado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preço Público.

§ 3º Para instalação de circos e parques de diversões, os pedidos e respectivos processos deverão observar o seguinte:

I - apresentação de requerimento assinado pelo responsável, devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Americana, acompanhado de cópia dos comprovantes de Inscrição Estadual e no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

II - arbitramento do preço público pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos;

III - recolhimento, junto à Unidade de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda, do preço público arbitrado;

(Decreto 9706/2012 – Página 3/10)

IV - elaboração de Portaria de autorização de uso ou, se for o caso, de Decreto de permissão de uso, condicionando o exercício da atividade ao atendimento das disposições legais aplicáveis à espécie e exigências contidas neste decreto;

V - apresentação de "Laudo de Vistoria" do Destacamento de Combate a Incêndios da Polícia Militar do Estado de São Paulo (Corpo de Bombeiros), e de "Laudo Técnico" e "A.R.T." de engenheiro habilitado na forma da lei;

VI - expedição do competente alvará pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Após a apreciação dos órgãos técnicos da municipalidade e havendo decisão favorável ao pedido, a Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos estabelecerá o preço público a ser pago pelo interessado, que deverá se manifestar sobre o referido valor.

Parágrafo único. Em se tratando de circos e parques de diversões, será arbitrado preço público diário, inclusive para os dias de montagem e desmonte.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Administração elaborar o decreto ou portaria a serem firmados pelo Chefe do Executivo, relativos à permissão ou autorização de uso dos bens imóveis municipais.

Art. 4º Do decreto de permissão ou da portaria de autorização de uso deverá constar, a descrição completa do imóvel, a ser fornecida pelo órgão técnico da municipalidade.

Art. 5º A permissão e a autorização de uso serão outorgadas a título precário e por tempo certo ou indeterminado.

Art. 6º O usuário pagará o preço público fixado diretamente à Unidade de Gestão Financeira da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante guia apropriada.

Art. 7º O preço público será reajustado na forma prevista na Lei nº 4.299, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 8º Durante a vigência da permissão ou da autorização de uso, o usuário obriga-se a cumprir as seguintes condições:

I - manter o bem público em boas condições de uso, livre de lixo, detritos ou entulhos;

II - atender as exigências dos Poderes Públicos;

III - explorar pessoalmente a atividade no local, excepcionando-se a situação prevista no parágrafo único deste artigo, não podendo ceder, transferir, emprestar, arrendar, locar ou estabelecer parceria a qualquer título, total ou parcialmente, sobre o objeto da permissão ou autorização de uso;

IV - não alterar a finalidade da permissão ou autorização de uso sem a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal;

(Decreto 9706/2012 – Página 4/10)

V - não edificar qualquer tipo de construção, mesmo precária, com a finalidade de moradia, na área objeto da permissão ou autorização, e observar, com relação às faixas de viela, o disposto na Lei nº 1.961, de 27 de setembro de 1984;

VI - pagar pontualmente, quando exigíveis, os tributos municipais que incidam sobre o imóvel objeto da permissão ou autorização;

VII - cumprir todas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa portadora de deficiência física, confirmada por exame médico realizado por profissional credenciado pela Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME ou pela Secretaria Municipal de Saúde, cuja incapacidade a impeça de explorar a atividade, poderá ser representada por cônjuge, filho(a) ou irmão(ã), devidamente indicado e comprovado pelo permissionário.

Art. 9º Caberá à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, fiscalizar o cumprimento das obrigações do usuário.

Art. 10. O não cumprimento das condições estabelecidas neste decreto ou de quaisquer outras obrigações legais, bem como o não pagamento do preço público, quando for o caso, por 2 (dois) meses consecutivos, facultará ao Poder Executivo a revogação da permissão ou autorização de uso, sem prejuízo da revogabilidade em razão de sua natureza precária, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial e sem direito ao usuário de reclamar qualquer indenização.

Parágrafo único. Com relação aos débitos, ficará a encargo da Unidade de Execução Fiscal tomar as providências cabíveis.

Art. 11. Não havendo mais interesse do uso do imóvel objeto da permissão, deverá o interessado requerer a revogação do decreto mediante protocolo.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.526, de 14 de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de julho de 2012.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

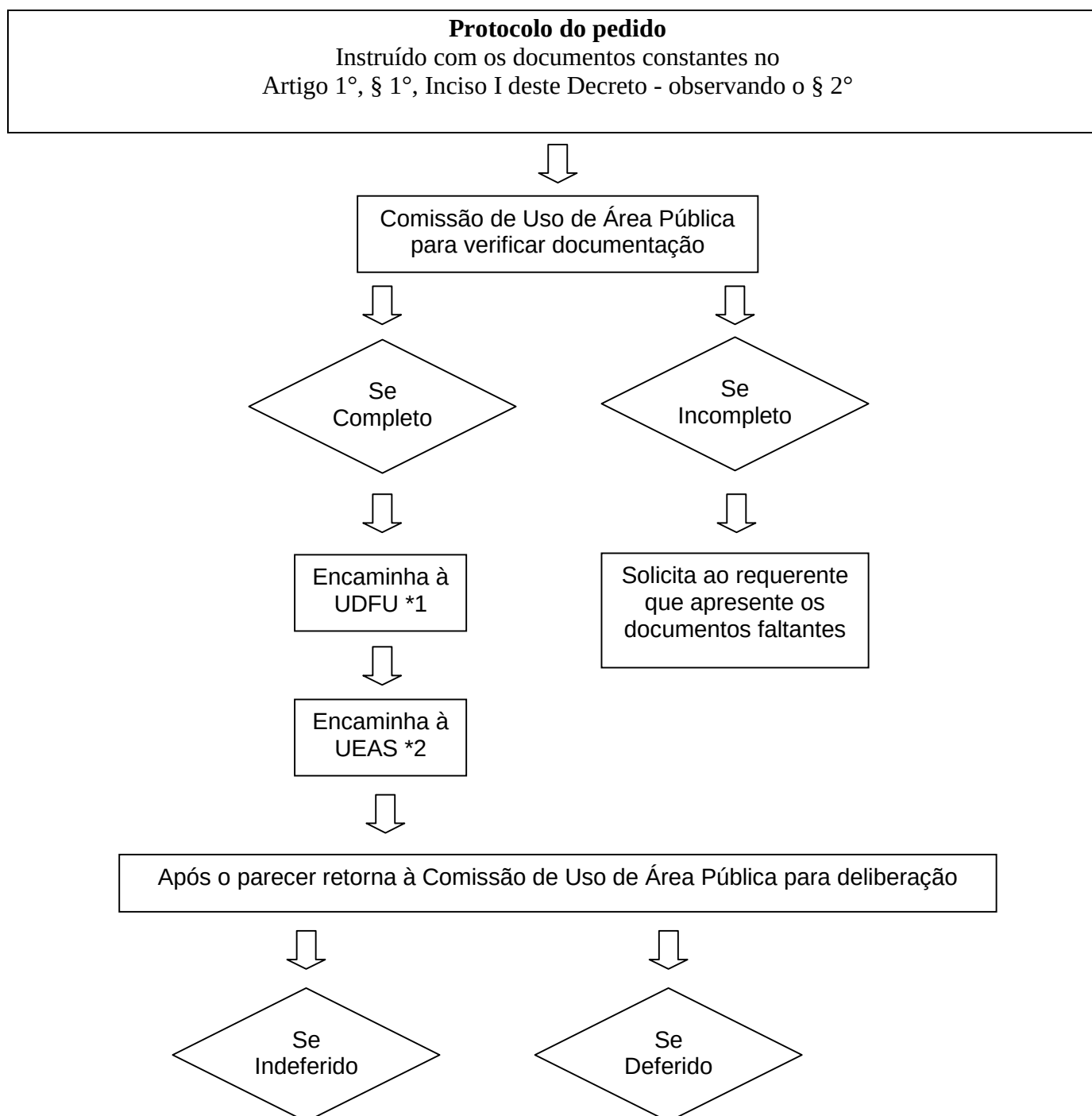
Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

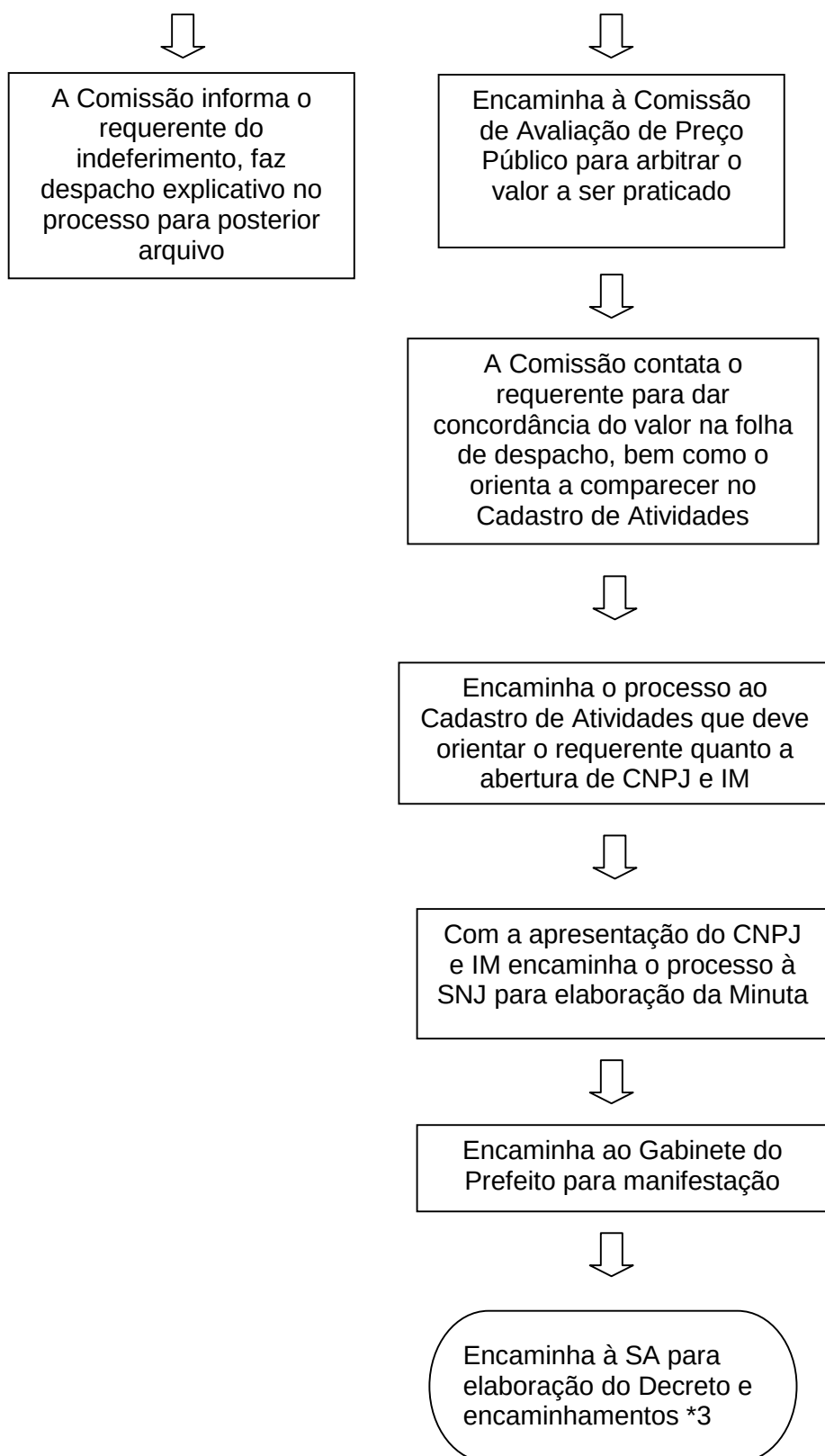
Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.706, DE 3 DE JULHO DE 2012.

ANEXO I

FLUXOGRAMA – PEDIDO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
Pessoa Física





***1** - UDFU – Unidade de Desenvolvimento Físico e Urbanístico - para verificar se há alguma destinação da área requerida, se a concessão prejudicará os projetos existentes para o local ou se há alguma restrição legal e/ou ambiental;

***2** - UEAS – Unidade de Estatística e Análise Sócio-Econômica – para verificar se há alguma outra previsão para uso da área.

***3** - A Secretaria de Administração ficará responsável pela distribuição de cópia do Decreto de permissão de uso: **a)** ao requerente, mediante assinatura em livro de protocolo; **b)** à Unidade de Cadastro Técnico, responsável pelas anotações no histórico do imóvel; **c)** ao Setor de Fiscalização, responsável pela fiscalização das permissões de uso; **d)** à Unidade de Vigilância Sanitária, quando se tratar de produtos alimentícios; **e)** à Câmara Municipal, para ciência e arquivo. E o processo será encaminhado à Unidade de Arrecadação, responsável pelo recebimento dos tributos municipais.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de julho de 2012.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

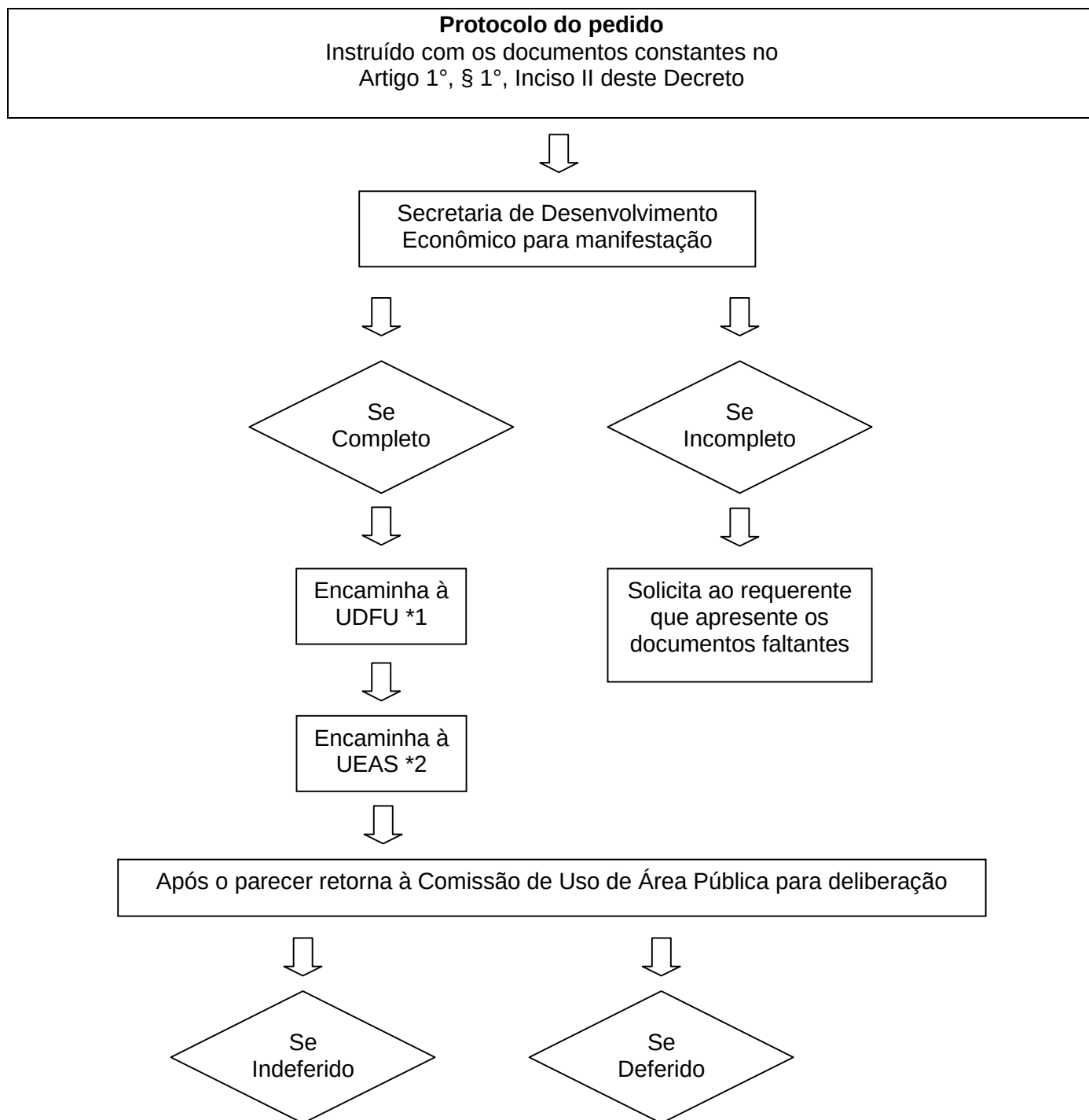
Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

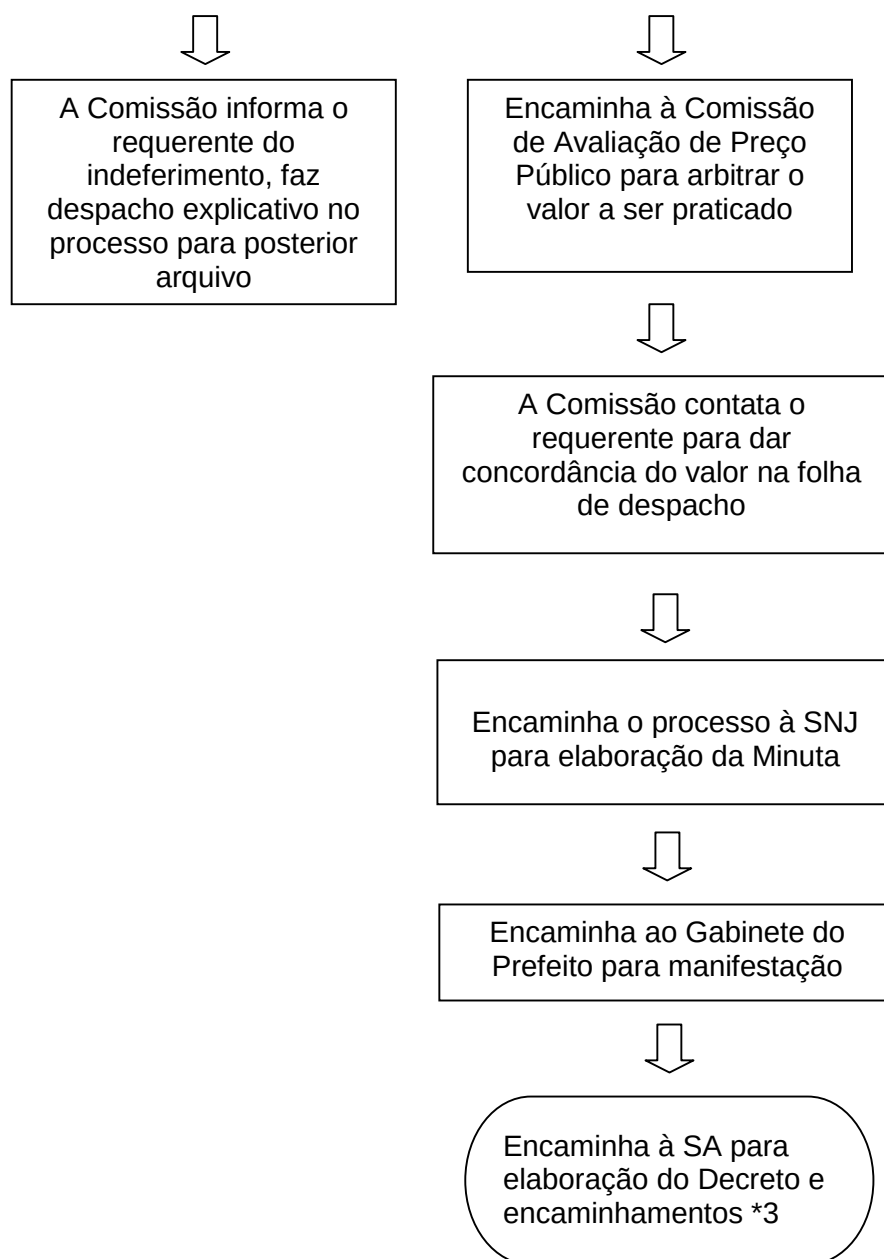
Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.706, DE 3 DE JULHO DE 2012.

ANEXO II

FLUXOGRAMA – PEDIDO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
Pessoa Jurídica





***1** - UDFU – Unidade de Desenvolvimento Físico e Urbanístico - para verificar se há alguma destinação da área requerida, se a concessão prejudicará os projetos existentes para o local ou se há alguma restrição legal e/ou ambiental;

***2** - UEAS – Unidade de Estatística e Análise Sócio-Econômica – para verificar se há alguma outra previsão para uso da área.

***3** - A Secretaria de Administração ficará responsável pela distribuição de cópia do Decreto de permissão de uso: **a)** ao requerente, mediante assinatura em livro de protocolo; **b)** à Unidade de Cadastro Técnico, responsável pelas anotações no histórico do imóvel; **c)** ao Setor de Fiscalização, responsável pela fiscalização das permissões de uso; **d)** à Unidade de Vigilância Sanitária, quando se tratar de produtos alimentícios; **e)** à Câmara Municipal, para ciência e arquivo. E o processo será encaminhado à Unidade de Arrecadação, responsável pelo recebimento dos tributos municipais.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 3 de julho de 2012.

Diego De Nadai
Prefeito Municipal

Publicado na mesma data na
Secretaria de Administração.

Claudemir Ap. Marques Francisco
Secretário Municipal de Administração